

D.O.**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES**
ESTADO DO RIO DE JANEIROQuarta-feira 24 de
Junho de **2026**
SUPLEMENTO ONLINEwww.campos.rj.gov.br**ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO**

PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito**Lei nº 9.809, de 08 de junho de 2026.**

Cria o Selo Escola Sustentável no Município de Campos dos Goytacazes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o "Selo Escola Sustentável", a ser conferido às unidades escolares da rede municipal que desenvolvam práticas sistemáticas de educação ambiental, gestão responsável de recursos e mobilização da comunidade escolar para a sustentabilidade.

Art. 2º O Selo "Escola Sustentável" tem como objetivos:

- I – Estimular práticas de sustentabilidade e inovação ecológica no ambiente escolar;
- II – Promover a consciência ambiental entre estudantes, servidores e famílias;
- III – Reconhecer escolas que implementem projetos de impacto ambiental e social positivo;
- IV – Fortalecer o vínculo entre escola e comunidade, por meio de ações de responsabilidade ambiental compartilhada.

Art. 3º concessão do Selo será baseada em critérios definidos em regulamento, contemplando:

- I – Implantação de hortas escolares e espaços verdes de convivência;
- II – Coleta seletiva, compostagem e reciclagem de resíduos sólidos;
- III – Redução de consumo de energia e água;
- IV – Uso de tecnologias sustentáveis e reaproveitamento de materiais;
- V – Projetos pedagógicos ambientais integrados ao currículo escolar;
- VI – Ações de acessibilidade e inclusão ambiental, como sinalização tátil, acessibilidade digital e comunicação inclusiva;
- VII – Mobilização da comunidade escolar em campanhas de preservação ambiental.

Art. 4º O Selo será concedido anualmente nas categorias:

- I – Bronze, para escolas que cumpram os critérios básicos de sustentabilidade;
- II – Prata, para escolas que apresentem inovações pedagógicas e envolvimento comunitário;
- III – Ouro, para escolas que mantenham práticas de excelência, com impacto ambiental comprovado e ações de replicabilidade.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir o Programa Escola Sustentável, articulado ao Selo, com o objetivo de integrar as ações de educação ambiental às políticas municipais de meio ambiente, saúde e desenvolvimento social, incentivando práticas inovadoras e replicáveis em toda a rede.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 de junho de 2026.

Frederico Paes
- Prefeito -**Lei nº 9.811, de 08 de junho de 2026.**

Institui o Programa Municipal de Educação Patrimonial "Nossa História, Nossa Escola".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Educação Patrimonial "Nossa História, Nossa Escola", destinado a promover a valorização do patrimônio histórico e cultural de Campos dos Goytacazes nas escolas da rede pública municipal.

Art. 2º. São diretrizes do Programa:

- I – estimular o ensino da história e da memória local como parte integrante do processo educativo;
- II – valorizar os bens materiais e imateriais que compõem o patrimônio cultural campista;
- III – aproximar os estudantes da rede pública municipal dos espaços culturais e históricos do município;
- IV – estimular o sentimento de pertencimento e identidade cultural nas comunidades escolares;
- V – fomentar parcerias interinstitucionais entre poder público, escolas, universidades, entidades culturais e sociedade civil.

Art. 3º. O Programa compreenderá as seguintes ações:

- I – realização de visitas guiadas e aulas de campo em museus, arquivos, igrejas, praças e monumentos históricos;
- II – desenvolvimento de projetos interdisciplinares sobre a história local nas escolas da rede pública municipal;
- III – criação de materiais didáticos e exposições itinerantes com a participação de professores e estudantes;
- IV – promoção de feiras culturais e concursos escolares sobre patrimônio e identidade campista;
- V – incentivo à produção de registros audiovisuais, literários e artísticos sobre a história e cultura do município.

Art. 4º. Terão prioridade escolas situadas em áreas próximas a bens tombados ou de relevância histórica.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 de junho de 2026.

Frederico Paes
- Prefeito -**Lei nº 9.812, de 08 de junho de 2026.**

Denomina Rua Silvino Canella.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Denomina logradouro público como Rua Silvino Canella, localizada em Goytacazes, 2º Distrito deste Município.

Parágrafo Único – A Rua Silvino Canella, tem início no RJ 216 e segue para o Parque Saraiva, até o final.

Art. 2º. O Poder Público Municipal providenciará a colocação de placas identificativas com a denominação da referida via, bem como promoverá a sua inclusão nos registros oficiais do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 de junho de 2026.

Frederico Paes
- Prefeito -**Lei nº 9.821, de 24 de junho de 2026.**

Institui a Parcela Complementar de Adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a Parcela Complementar de Adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PCPM), destinada exclusivamente a assegurar o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, previsto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º A Parcela Complementar de Adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, será devida aos ocupantes dos cargos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal cujo vencimento decorrente do respectivo enquadramento funcional, seja inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério vigente, observada a proporcionalidade da jornada de trabalho.

1º Para os profissionais com jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais, o valor do piso será calculado proporcionalmente, nos termos da legislação federal aplicável.

§2º A PCPM será paga em rubrica própria, autônoma e transitória.

Art. 3º O valor da PCPM corresponderá à diferença entre o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério vigente para a respectiva jornada de trabalho e o valor do vencimento percebido pelo servidor em razão de seu enquadramento na correspondente classe, nível, faixa ou padrão funcional.

Art. 4º A Parcela Complementar de Adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério:

- I – possui natureza complementar e transitória;
- II – corresponderá exclusivamente à diferença necessária para que o servidor alcance o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, observada a proporcionalidade da jornada de trabalho;
- III – não altera o vencimento-base do cargo;
- IV – não modifica os padrões remuneratórios previstos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;
- V – será absorvida por futuros reajustes, reestruturações remuneratórias ou adequações decorrentes de alteração da tabela de vencimentos;
- VI – não servirá de base de cálculo para gratificações, adicionais ou quaisquer outras vantagens pecuniárias, ressalvado exclusivamente o adicional por tempo de serviço (quinquênio), observado o disposto na legislação municipal;
- VII – não se incorpora definitivamente à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nesta Lei e os efeitos decorrentes da legislação previdenciária aplicável.

Parágrafo único. Embora a Parcela Complementar de Adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério – PCPM não integre a estrutura permanente da carreira, não altere o vencimento-base do cargo e possua natureza complementar destinada exclusivamente ao cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, constitui verba remuneratória percebida de forma habitual enquanto devida, razão pela qual integrará a remuneração de contribuição dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campos dos Goytacazes – RPPS, repercutindo, para os fins previdenciários, na remuneração de contribuição do segurado, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 5º O disposto nesta Lei aplica-se aos servidores efetivos, bem como aos inativos e pensionistas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 7º da Emenda Constitucional nº41/2003, Emenda Constitucional nº47/2005 e Emenda Constitucional nº70/2012, observadas as normas do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Parágrafo único. A adequação salarial que trata esta Lei também se aplica aos professores provenientes de contratação temporária, através de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º O Poder Executivo realizará, no prazo de até 18 (dezoito) meses, estudo técnico de avaliação dos impactos da Parcela Complementar de Adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério – PCPM sobre a estrutura remuneratória da carreira do magistério, incluindo análise dos interstícios entre classes e níveis, da valorização da titulação acadêmica e da sustentabilidade fiscal, podendo encaminhar proposta de atualização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, se necessário, os procedimentos operacionais para aplicação desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de junho de 2026.

Frederico Paes
- Prefeito -

Lei nº 9.822, de 24 de junho de 2026.

Altera a Lei Municipal nº 8.419, de 05 de setembro de 2013, para disciplinar a fruição, o acúmulo e a indenização excepcional de férias dos Conselheiros Tutelares do Município De Campos Dos Goytacazes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam acrescidos os artigos 31-A, 31-B e 31-C à Lei Municipal nº 8.419, de 05 de setembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 31-A. Os Conselheiros Tutelares terão direito ao gozo anual de férias remuneradas, acrescidas do terço constitucional, observada a escala organizada pelo órgão competente e a continuidade dos serviços prestados pelos Conselhos Tutelares.

§ 1º O gozo das férias constitui medida destinada à preservação da saúde física e mental do Conselheiro Tutelar e à recomposição das condições necessárias ao adequado exercício de suas atribuições, devendo ser assegurado sempre que compatível com a continuidade dos serviços prestados pelos Conselhos Tutelares.

§ 2º As férias deverão ser usufruídas, preferencialmente, dentro do período correspondente ao respectivo ciclo aquisitivo.

§ 3º Excepcionalmente, quando demonstrada a impossibilidade de fruição das férias por necessidade do serviço diante da insuficiência ou inexistência de suplentes aptos à convocação, ou por outra circunstância administrativa devidamente justificada, poderá ser autorizado o acúmulo do período para gozo posterior.

4º A impossibilidade de fruição das férias deverá ser formalmente reconhecida em processo administrativo próprio, mediante decisão fundamentada da autoridade administrativa competente, instruído com informação da unidade administrativa responsável pelos Conselhos Tutelares acerca da disponibilidade de suplentes e das condições de funcionamento dos respectivos órgãos.

§ 5º Quando, após o reconhecimento formal da impossibilidade de fruição e do acúmulo previsto neste artigo, permanecer materialmente inviável o gozo das férias, poderá ser excepcionalmente reconhecido, mediante decisão administrativa fundamentada, o direito à indenização dos períodos adquiridos e não usufruídos.

§ 6º A indenização prevista no parágrafo anterior dependerá de:

I – requerimento do interessado ou instauração de ofício do procedimento administrativo;

II – comprovação da aquisição do direito às férias, mediante informação constante dos assentamentos funcionais;

III – demonstração de que a não fruição decorreu exclusivamente de necessidade do serviço ou de circunstância administrativa alheia à vontade do Conselheiro Tutelar;

IV – manifestação técnica da unidade administrativa responsável pelos Conselhos Tutelares quanto à disponibilidade de suplentes e à manutenção do funcionamento dos Conselhos Tutelares;

V – parecer jurídico favorável;

VI – disponibilidade orçamentária e financeira, comprovada pelo órgão competente.

§ 7º A indenização corresponderá à remuneração mensal do Conselheiro Tutelar vigente à época do pagamento, proporcional ao período de férias não usufruído, acrescida do adicional constitucional de um terço, desde que este não tenha sido anteriormente pago em relação ao mesmo período aquisitivo.

§ 8º A indenização possui natureza excepcional, não constituindo hipótese de conversão automática de férias em pecúnia, nem gerando direito subjetivo ao recebimento em substituição ao gozo regular das férias.

§ 9º O acúmulo de férias previsto nesta Lei não poderá exceder a dois períodos aquisitivos consecutivos, salvo decisão administrativa fundamentada reconhecendo situação excepcional de interesse público.

Art. 31-B. O disposto no art. 31-A aplica-se aos períodos de férias já adquiridos e pendentes de fruição na data de entrada em vigor desta Lei, desde que ainda não prescritos, não tenham sido usufruídos nem indenizados e comprovadamente não tenham sido gozados por necessidade do serviço ou impossibilidade administrativa devidamente demonstrada.

Parágrafo único. Os períodos abrangidos por este artigo poderão ser objeto de gozo posterior ou indenização, observados os requisitos previstos nesta Lei e mediante decisão administrativa fundamentada.

Art. 31-C. Verificada a redução do quadro de suplentes a número insuficiente para assegurar a continuidade dos serviços dos Conselhos Tutelares, o CMPDCA adotará as providências de sua competência para a recomposição do quadro de suplência, observada a legislação aplicável.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de junho de 2026.

Frederico Paes
- Prefeito -

Lei nº 9.823, de 24 de junho de 2026.

Altera a Lei Municipal nº 9.739, de 11 de dezembro de 2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 9.739, de 11 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Subvenção Econômica do Transporte Público, com o objetivo de assegurar a modicidade tarifária, a estabilidade do sistema operacional e a continuidade do serviço público de transporte coletivo municipal, por meio da concessão de subvenção financeira vinculada ao consumo de combustível e ao esforço operacional característico de cada tipo de linha a partir de 1º de abril de 2027.”

Art. 2º Fica alterado o art. 18 da Lei Municipal nº 9.739, de 11 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Fica alterado o caput do art. 2º da Lei Municipal nº 9.160, de 30 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A subvenção econômica de que trata esta Lei se dará em caráter excepcional até o dia 31 de março de 2027.”

Art. 3º Fica alterado o art. 19 da Lei Municipal nº 9.739, de 11 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Fica revogada, a partir de 1º de abril de 2027, a Lei Municipal nº 9.160, de 30 de junho de 2022, cessando-se integralmente seus efeitos jurídicos e operacionais na data indicada.”

Art. 4º Fica alterado o art. 21 da Lei Municipal nº 9.739, de 11 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O Programa de Subvenção Econômica ao Transporte Público, instituído nos arts. 1º a 17 desta Lei, entra em vigor em 1º de abril de 2027.”

Art. 5º Até 31 de março de 2027, permanecem aplicáveis as regras, condições, obrigações, controles, critérios de aferição, mecanismos de fiscalização e penalidades previstos na Lei Municipal nº 9.160, de 30 de junho de 2022, e em seus atos regulamentares, sem prejuízo da atualização ou edição de atos administrativos complementares pelo Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, para fins de controle, transparência, rastreabilidade e adequada execução da subvenção econômica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de junho de 2026.

Frederico Paes
- Prefeito -

DECRETO Nº 213, de 23 de junho de 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 4º, da Lei nº 051, de 23 de dezembro de 2025, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R\$ 4.427.763,82 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+)		R\$ 4.427.763,82		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
12.122.0095.2001.0000	APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.90.36.00	1.573.000040	4.427.763,82

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO (-)			R\$ 4.427.763,82	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
12.365.0059.2151.0000	FORTELECIMENTO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL	3.3.90.32.00	1.573.000040	4.230.000,00
12.361.0059.2203.0000	PROGRAMA EXPANSÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E CRIAÇÃO DE NOVAS UNIDADES ESCOLARES	4.4.90.52.00	1.573.000040	197.763,82

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes - RJ, 23 de junho de 2026.

FREDERICO PAES
PREFEITO

DECRETO Nº 214, de 23 de junho de 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional por realocação e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 051, de 23 de dezembro de 2025, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional por realocação na importância de R\$ 1.473.331,00 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+)			R\$ 1.473.331,00		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS					
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor	
04.122.0095.2001.0000	APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.90.36.00	1.704.000033	23.331,00	
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor	
10.122.0095.2001.0000	APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.90.30.00	1.600.000012	1.000.000,00	
10.302.0048.2167.0000	APRIMORAR E FORTALECER O PROGRAMA TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO	3.3.90.39.00	1.621.210303	450.000,00	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO (-)			R\$ 1.473.331,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
04.122.0095.2001.0000	APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.90.39.00	1.704.000033	23.331,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
10.122.0095.2001.0000	APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.90.36.00	1.600.000012	1.000.000,00
10.302.0048.2167.0000	APRIMORAR E FORTALECER O PROGRAMA TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO	3.3.90.30.00	1.621.210303	200.000,00
10.302.0048.2167.0000	APRIMORAR E FORTALECER O PROGRAMA TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO	3.3.90.32.00	1.621.210303	50.000,00
10.302.0048.2167.0000	APRIMORAR E FORTALECER O PROGRAMA TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO	3.3.90.36.00	1.621.210303	200.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes - RJ, 23 de junho de 2026.

FREDERICO PAES
PREFEITO

DECRETO Nº 215, de 23 de junho de 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 051, de 23 de dezembro de 2025, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R\$ 6.717.316,26 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+) R\$ 6.717.316,26

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
10.122.0095.2001.0000	APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.90.36.00	1.600.000012	6.000.000,00
10.302.0048.2167.0000	APRIMORAR E FORTALECER O PROGRAMA TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO	3.3.90.39.00	1.621.210303	717.316,26

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO (-) R\$ 6.717.316,26

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
10.302.0048.2211.0000	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE	3.3.90.39.00	1.600.000012	6.000.000,00
10.301.0036.2158.0000	PROMOVER ASSISTENCIA INTEGRAL A ATENÇÃO BASICA	3.3.90.30.00	1.621.210303	117.316,26
10.301.0036.2161.0000	OPERACIONALIZAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.36.00	1.621.210303	150.000,00
10.301.0036.2162.0000	ASSISTÊNCIA EM SAÚDE AOS PRIVADOS DE LIBERDADE E ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI	3.3.90.36.00	1.621.210303	150.000,00
10.301.0036.2168.0000	IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DA SAÚDE MENTAL	3.3.90.30.00	1.621.210303	150.000,00
10.301.0036.2168.0000	IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DA SAÚDE MENTAL	3.3.90.32.00	1.621.210303	150.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes - RJ, 23 de junho de 2026.

FREDERICO PAES
PREFEITO

Portaria Nº 1508/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar as Portaria abaixo relacionadas com vigência conforme discriminado abaixo.

NOME	SÍMBOLO	CARGO	LOTAÇÃO	PORTARIA	VIGÊNCIA
LAIS BARRETO DE CARVALHO RANGEL	DAS 5	COORDENADOR DE ESTAGIO E COMISSOES DE ESTUDO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	1388/2026	10/06/2026
LAERTE DA PENHA SILVA	DAS 4	ASSESSOR ESPECIAL	GABINETE DO PREFEITO	1395/2026	10/06/2026
RAFAEL FERNANDES FRANCA VIANA	DAS 7	CHEFE DE DIVISAO DE POLO IV	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE	1396/2026	10/06/2026
GUSTAVO DE SOUZA ARAÚJO	DAS 4	GERENTE DE ENGENHARIA DE TRAFEGO	INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE	1400/2026	10/06/2026
CARLA GABRIELA DOS SANTOS LIMA GOMES	DAS 4	GERENTE DE ACOMPANHAMENTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	1402/2026	10/06/2026
GABRIELLA BANDEIRA PASSOS	DAS 5	COORDENADOR DE SAUDE MENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1406/2026	10/06/2026
MARIA ISABELLA PACHECO MENEZES	DAS 4	GERENTE DE TESOUREARIA E COBRANÇA	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CODEMCA	1412/2026	10/06/2026
CLAUDIO AMARO TAVARES VIRGINIO	DAS 7	CHEFE DO CENTRO COMERCIAL POPULAR	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CODEMCA	1357/2026	10/06/2026
ALCEMIR FERREIRA GOMES	DAS 7	CHEFE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1419/2026	10/06/2026
REINALDO DA SILVA JUNIOR	DAS 8	ASSISTENTE DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1420/2026	10/06/2026
FLAVIO DE SOUZA FRANCISCO	DAS 6	SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DA UNIDADE PRÉ-HOSPITALAR URURAI	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	1453/2026	10/06/2026
LAURO OLIMPIO BARRETO AZEVEDO	DAS 3	DIRETOR DE REGIOAO ADMINISTRATIVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1454/2026	10/06/2026
VITORIA RIBEIRO DOS SANTOS	DAS 8	ASSISTENTE DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1455/2026	10/06/2026
VINICIUS THEREDICH MALAQUIAS	DAS 7	CHEFE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1456/2026	10/06/2026
PAULA CRISTINA DE SOUZA GOMES	DAS 5	COORDENADOR DE UBS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1459/2026	10/06/2026
VANDERCLEY PESSANHA DE ALMEIDA	DAS 5	COORDENADOR REGIONAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1464/2026	10/06/2026
LUIS MAGNO DE AZEREDO NOGUEIRA	DAS 5	COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1466/2026	10/06/2026
VIVIANE DA PENHA PINTO DA SILVA	CDA 4	DIRETOR ADJUNTO DA E.M. DR. GETULIO VARGAS, CLASSIFICAÇÃO "A"	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1368/2026	10/06/2026
SERGIO LUIZ DIAS	DAS 7	CHEFE DE FEIRAS E MERCADOS MUNICIPAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INFRAESTRUTURA MUNICIPAIS	1473/2026	10/06/2026
LEONARDO RIBEIRO PESSANHA	DAS 7	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1490/2026	12/06/2026
SILVANE DE ANDRADE MATOS ALMEIDA	DAS 7	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1491/2026	12/06/2026
LEONARDO RODRIGUES MARTINS	DAS 8	ASSISTENTE ESPECIAL DE POLICLINICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1493/2026	12/06/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de maio de 2026.

Frederico Paes
- Prefeito -